



*Prefeitura da Estância de S. José dos Campos*

*Estado de São Paulo*

Em de de 19

Publicada no "O VALEPARAIBANO" nº 2630, de 17 de abril de 1964

L E I Nº 1052  
de 14 de abril de 1964

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentas do pagamento de impostos municipais as farmácias que funcionarem em plantão noturno, para atendimento público.

Artigo 2º - Entende-se por plantão noturno aquele que vai das 19,00 horas de um dia às 7,00 horas do dia seguinte, inclusive domingos e feriados.

Artigo 3º - Para gozar dos benefícios desta Lei, requererá o interessado ao Prefeito Municipal.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 14 de abril de 1.964.

Dr. José Marcondes Pereira  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração, em catorze de abril de mil novecentos e sessenta e quatro.

*Paulino Blair*  
Paulino Blair  
Diretor